



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF: 20.571.501/0001-35

Publicado no quadro de avisos da Câmara em	18/11/2022	às 14:00 horas.	45
e registro em livro próprio às folhas	266/2022		
Sob o nº	3451/2022		
Lançamento			
Servidor Responsável			

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI N° 024/2021 COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, DE JUSTIÇA E DE REDAÇÃO, COMISSÃO DE GESTÃO PÚBLICA E COMISSÃO DE FINANÇAS, CONTAS, PATRIMÔNIO E ORÇAMENTO

I - RELATÓRIO

De autoria do Prefeito Municipal, o Projeto de Lei nº 024/2021, “*Autoriza a aquisição do imóvel que menciona, altera a Lei Municipal nº 1.234, de 14 de dezembro de 2017, que Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio de 2018/2021 e dá outras providências*”.

Publicada, a proposição foi distribuída a essas Comissões, para análise e parecer único, de forma conjunta, nos termos do art. 191 do Regimento Interno, tendo em vista tramitar em Regime de Urgência, por deliberação do Plenário em 07 de novembro de 2022.

É, sucintamente, o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG
Protocolo no livro próprio às folhas
33 Sob o nº 3451/2022
ás 17h58m Horas
Bonf. de Minas - MG 17/11/22
<i>[Assinatura]</i>
Servidor Responsável

Pela análise do projeto de lei, verifica-se tratar de projeto amplo, que contêm em uma mesma proposição, três pedidos, que na verdade, se completam, sendo eles: 1) autorização para aquisição de imóvel; 2) alterar o Plano Plurianual e 3) autorização para abertura de crédito adicional. Assim, não há óbice ao fato do projeto conter em seu bojo os três pedidos. É assim, em respeito ao princípio da economia processual, vez que as matérias são correlatas.

Com relação aos aspectos de iniciativa e competência legislativa, também não vejo impedimento à tramitação da proposição. É que as matérias nela contida são todas de competência exclusiva do Executivo Municipal, vez que tratam de questões orçamentárias e ainda aquisição de imóvel que visa incorporar o patrimônio público municipal. Com relação à competência legislativa do Município dispor sobre as matérias, cumpre ressaltar que todas



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF: 20.571.501/0001-35

envolvem assuntos de interesse local, estando pois no âmbito da competência legislativa do Município, nos exatos termos do artigo 30, inciso I da Constituição Federal.

Cumpre ressaltar ainda, que por tratar de matéria que envolve aquisição de bens imóveis, deve ser observada particularidade constante do nosso sistema jurídico-constitucional. É que depende de autorização legislativa e avaliação prévia, como se vê da simples leitura do art. 14 da Lei Orgânica do Município, *verbis*:

Art. 14. O recebimento, alienação e a aquisição dos bens municipais, estão subordinados à existência de interesse público devidamente justificado, serão precedidos de avaliação prévia e obedecerão às normas aplicáveis a matéria.

§ 1º. Quando imóveis, dependerão de autorização legislativa e de licitação, dispensada esta, nos casos previstos em lei.

Assim, o projeto de lei encontra-se instruído com “laudo de avaliação”, emitido por Comissão legalmente instituída para tal finalidade, atendendo o requisito “avaliação prévia”.

Com relação à licitação, esta é dispensável, em consonância com o inciso X, artigo 24 da Lei nº 8.666/1993, nos seguintes termos:

Art. 24. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

.....
X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

Cumpre destacar ainda que o projeto de lei encontra-se instruído com certidões emitidas pelo Cartório de Registro de Imóveis de Bonfinópolis de Minas-MG dando conta de que o imóvel a ser adquirido é de fato, do proprietário constante do projeto de lei, o senhor Deuzair José Alves Damascena.

Ocorre entretanto que pela análise da descrição do imóvel com as referidas certidões de registro de imóveis, verifica-se a necessidade de se proceder alterações, de modo a adequar as



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF: 20.571.501/0001-35

descrições do imóvel no projeto de lei, com as descrições constantes das certidões de registro de imóveis.

É que a descrição do imóvel no projeto de lei faz referência à escritura pública lavrada no tabelionato de notas, datada de 18 de maio de 2001. Entretanto, posteriormente, houve alterações no registro do imóvel no cartório de registro de imóvel, conforme se verifica das certidões das matrículas nº 6935 e 6936, do Cartório de Registro de Imóvel de Bonfinópolis de Minas.

Pelas referidas certidões, consta que o imóvel encontra-se dividido em duas matrículas, conforme segue:

- 1) Matrícula nº 6935, um imóvel urbano, identificado pelos lotes 02 e 08, e parte dos lotes 01, 07 e 09 da quadra 98, com área de 662,57m²;
- 2) Matrícula nº 6936, um imóvel urbano, da quadra 98, com área de 785,83m².

As áreas constantes das duas matrículas perfazem uma área total de 1.448,40m², estando pois maior que a área descrita no projeto de lei, que consta uma área total de 1.388,40m².

Ademais, como trata de projeto de lei do ano de 2021, ainda sob a vigência do Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, nos termos da Lei nº 1.234, de 14 de dezembro de 2017, o referido projeto de lei altera a referida lei. Ocorre que o referido Plano Plurianual já inspirou sua vigência, sendo que atualmente o Plano Plurianual vigente é para o quadriênio 2022/2025, conforme Lei nº 1.370, de 17 de dezembro de 2021. Assim, a alteração deve se dar na referida lei, para fazer constar a ação no Plano Plurianual vigente.

Desta forma, considerando que o objeto do presente projeto de lei é a aquisição de terreno para construção da sede da Câmara Municipal, avalia a necessidade de alterar a Lei nº 1.370, de 17 de dezembro de 2021, que contém o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025, de modo a adequar o Anexo das Relação das Ações Validadas, no que se refere à construção da Câmara Municipal, para constar a nova programação da execução orçamentária.



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF: 20.571.501/0001-35

Com relação ao valor venal do terreno, após conversas diretamente com o proprietário do imóvel, este concordou em reduzir o valor da venda em R\$5.000,00 (cinco mil reais). Assim, o valor do negócio será de R\$260.000,00 (duzentos e sessenta reais).

Assim, considerando tudo que acima foi relatado, faz-se necessário a apresentação de Substitutivo ao texto proposto, fazendo as adequações necessárias ao texto do projeto de lei apresentado.

No mérito, como é de conhecimento dos nobres colegas, a proposta visa autorizar a aquisição do terreno destinado à futura construção da sede da Câmara Municipal, como já amplamente debatido entre nós.

III – CONCLUSÃO:

ANTE O EXPOSTO, voto pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 024/2021, por estarem presentes os aspectos constitucionais e legais e no mérito pela sua aprovação, na forma do Substitutivo nº 01, que segue anexo.

Sala das Comissões, 17 de novembro de 2022.


Vereador PAULO MOTORISTA
Relator

	CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG SECRETARIA DAS COMISSÕES DESPACHO
Aprovado (X) Rejeitado () o voto do relator em único turno por (6) votos favoráveis (-) votos contrários e (0) abstenções. Sala de Comissões <u>17 / 11 / 2022</u>	
PRESIDENTE DA COMISSÃO <u>PAULO MOTORISTA</u>	


CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS
DE MINAS - MG
SECRETARIA DAS COMISSÕES
DESPACHO
Dou por concluso nesta comissão
o presente processo legislativo
subam os autos à mesa diretora.
Sala das Comissões 17 / 11 / 2022

PRESIDENTE DA COMISSÃO PAULO MOTORISTA